PROTOCOLO Nº 146
Data 06/10/15 10:53 Horas
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de Constituição, Justiça e Redação em 06/10/15
Presidente

Projeto de Lei Nº , de 05 de Outubro de 2015

" TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR , E PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu , **PREFEITO MUNICIPAL** , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos com penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1 A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular , através de registro da ocorrência escolar com lavratura de termo de compromisso , constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal , em obediência ao disposto no Art. 1634 , incisos I , II , VII do Código Civil.

§ 2ª Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual dano causado à unidade escolar , próprios públicos municipais ou aos objetos dos colegas , professores e servidores públicos.

§ 3ª A aplicação de atividades com fins educativos , deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

Art. 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida , os danos que dela provierem , tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas,professores servidores.

Art. 3º Fica estabelecido que a Guarda Municipal ,quando instalada , Polícia Civil , Polícia Militar e Fiscais de Trânsito , responsáveis pela notificação do delito.No âmbito escolar , a diretora e os demais funcionários.

Art. 4º Fica autorizado ao gestor escolar que providencia a revista do material escolar , quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque risco a integridade física própria ou de terceiros.

Art. 5º Esta lei entre em vigar na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANÁPOLIS , 05 DE OUTUBRO DE 2015

Vereador ELI ROSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se, tendo em vista a onda de violência e criminalidade fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade, em sendo assim, ninguém poderá ficar omisso ou indiferente diante das situações da exclusão social e das ações criminosas que sucedem em todos os cantos do país.E o ambiente escolar, por vez, vem se tornando foco desta violência que pode ser deflagrada por atos de indisciplina. A indisciplina se agrava na escola, no entanto as ferramentas de controle regimentais se mostram insuficientes. Os educandos e educadores ficam a merce ate mesmo de infratores e criminosos que invadem o espaço escolar,

O caos no ambiente escolar coopera com a degradação da aprendizagem e a evasão escolar. Nas ruas estará ao alcance da criminalidade, sendo cooptado pelo trafico de drogas e inflação correlatas. Este projeto visa cooperar com o resgate da paz no ambiente escolar, promover a melhoria do ensino, envolver os responsáveis por crianças e adolescentes no processo educacional.

O disposto nos artigos do presente projeto atendem a regra de cautela absolutamente racionais e salvaguarda os direitos e deveres das crianças e adolescentes no ambiente escolar, bem como os fins sociais e bem comum.

Considerando o exposto acima, encaminho presente projeto de lei para apreciação, discussão, e votação dos nobres pares nesta augusta casa de leis.

Vereador Eli Rosa